



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 0260/2001-PE

Dispõe sobre o número de cotas para pagamento do IPTU/2001, estabelece descontos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins autorizada a efetuar a cobrança do IPTU relativo ao ano de 2001 em até no máximo 02 (duas) parcelas mensais iguais, com vencimento nos meses de novembro e dezembro do referido ano, na data da notificação do sujeito passivo.

Artigo 2º. Poderá a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bom Jesus do Tocantins conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) para parcela única e 20% (vinte por cento) para 2 (duas) parcelas no pagamento do IPTU/2001, a todos os contribuintes da Zona Urbana do Município.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 81, §3º, da Lei nº 217, de 28 de dezembro de 1998.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aos vinte dias do mês de dezembro ano de dois mil e um.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Jarbas Passarinho, s/n, Centro – CEP 68525-000 – Telefax: 0xx91-341-1113
CNPJ: 22.938.757/0001-63

BOM JESUS DO TOCANTINS

PARÁ